



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

B6C34F91AADAAA52672C3344BFF197B19266275A

01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **GUILHERME BUSANELLO PADILHA**, inscrita no CNPJ 41.094.347/0001-28, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 360, Centro de Galvão/SC, CEP 89838-000, representada neste ato pelo seu representante legal GUILHERME BUSANELLO PADILHA, brasileiro, portador do CPF nº 102.760.629-65 e do RG 6.981.205 SSP/SC regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação de empresa **FORNECIMENTO DE PLANTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE JARDIM PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC**, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme as especificações no orçamento da empresa e solicitação da Administração. Conforme ANEXO I.

03. JUSTIFICATIVA

3.1 o Município de Galvão tem o intuito de adquirir plantas que contribuirão significativamente para o embelezamento da cidade, os itens serão utilizados para elaboração dos jardins permanentes localizados no Centro Cultural, Frente a placa "Eu amo Galvão" e na Unidade Básica de Saúde.

3.2 Devido à necessidade do serviço, tendo em vista que a empresa atende as exigências legais do Anexo I e do Projeto com qualidade, desenvolvendo serviços com rapidez e eficiência.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)" consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria de Infraestrutura.

Dotação: 49 - 33.90.30.31.00.00.00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1 A mesma será contratada, pois se averiguou que os preços praticados são condizentes com o mercado. Sendo que a empresa apresentou o menor valor R\$11.290,00 (onze mil duzentos e noventa reais) total dos itens.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

7.1 Tendo em vista a empresa **GUILHERME BUSANELLO PADILHA 10276062965** foi escolhida, devido à mesma demonstrar interesses em fornecer um serviço de qualidade e eficiência em tempo hábil. Sendo que apresentou o menor valor das propostas.

8. DO PREÇO

8.1 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma dos itens é de R\$ 11.290,00 (onze mil duzentos e noventa reais). Onde a empresa apresentou o menor valor dos orçamentos.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

9.5 Proceder ao atendimento ao funcionário conforme solicitado pelo Setor Pessoal;

9.6 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

9.8 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

9.9 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
 - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g) Falência e concordata e recuperação Judicial.
- OBS:** obrigatório cumprir com as orientações do endereço a seguir, sob pena de inabilitação caso a confirmação não seja possível em seção pela comissão: **ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>
- h) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - i) CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
 - j) Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

10. DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

10.1 O prazo estabelecido para o fornecimento dos itens é a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) A empresa vencedora está ciente e comprometida que deverá entregar os itens e prestar os serviços até a data de 30 de maio de 2023.

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

g) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo representante da Contratante **Sr Airton de Oliveira Motta, Agente de manutenção e construção** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

h) A empresa está ciente e comprometida que deverá entregar os itens e prestar os serviços até a data máxima de 30 de maio de 2023.

i) Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

16. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Será gestor do presente Edital o Senhor **Airton de Oliveira Motta, Agente de manutenção e construção** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital.

18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 037/2023 na Dispensa de Licitação nº 004/2023, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 14 de abril de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL
contrato

AIRTON DE OLIVEIRA MOTTA
Agente de manutenção e construção/fiscal do

GUILHERME BUSANELLO PADILHA 10276062965



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

GUILHERME BUSANELLO PADILHA

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____

2. Denis Albert Spricigo . CPF 095.432.279-34 _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO I
Relação dos itens

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	90,000	MTS	SEPARADOR DE GRAMA DE CIMENTO - SEPARADOR DE GRAMA DE CIMENTO	25,0000	2.250,00
2	3,000	SER	MÃO DE OBRA - MÃO DE OBRA	1.000,0000	3.000,00
3	20,000	UND	BUCHINHOS - BUCHINHOS	40,0000	800,00
4	20,000	CX	ERICA - ERICA	20,0000	400,00
5	40,000	UND	LIRIOPOLIS - LIRIOPOLIS	6,0000	240,00
6	6,000	UND	PLANTA ORNAMENTAL - PLANTA ORNAMENTAL	100,0000	600,00
7	20,000	CX	LUTIELA - LUTIELA	40,0000	800,00
8	10,000	CX	TRADESCLANDIA VERMELHA - TRADESCLANDIA VERMELHA	65,0000	650,00
9	10,000	CX	PINGO DE OURO - PINGO DE OURO	50,0000	500,00
10	10,000	UND	DRACENA BICOLOR - DRACENA BICOLOR	30,0000	300,00
11	30,000	UND	MORREIRAS - MORREIRAS	30,0000	900,00
12	2,000	UND	VASOS DEITADOS - VASOS DEITADOS	75,0000	150,00
13	4,000	UND	SACOS DE PEDRAS - SACOS DE PEDRAS	50,0000	200,00
14	25,000	UND	SACOS DE ADUBO - SACOS DE ADUBO	20,0000	500,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	11.290,00